

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMOS SIMPLES

Pelo presente documento e na forma da legislação em vigor, estipulam-se as CLÁUSULAS GERAIS que regem o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES, integrando-o para todos os efeitos, tendo de um lado a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Rio de Janeiro(RJ), inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.754.482/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente PREVI, e, de outro lado, o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA indicado e qualificado no ato da contratação, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Condições - A PREVI concederá, aos PARTICIPANTES e PENSIONISTAS, EMPRÉSTIMO SIMPLES nas modalidades descritas a seguir, observadas todas as condições para efetivação ou renovação, previstas neste documento:

a) **ES Rotativo** - Crédito pessoal disponibilizado a todos os PARTICIPANTES e PENSIONISTAS, com limite e prazo estabelecidos pela PREVI, e carência de 1 (uma) prestação mensal adimplida para renovação ou renegociação.

b) **ES Reingresso** - Crédito pessoal disponibilizado somente aos PARTICIPANTES vinculados ao Plano de Benefícios Previ Futuro, com o fim específico de financiar o valor relativo às contribuições pessoais e patronais que serão recolhidas para o reingresso do PARTICIPANTE ao Plano, sem carência e sem possibilidade de renovação ou renegociação.

c) **ES 13º Salário** - Crédito pessoal disponibilizado a todos os PARTICIPANTES e PENSIONISTAS, de concessão única por matrícula e vinculado ao décimo terceiro salário, inclusive para fins de apuração de seu limite, com cobrança em parcela única nos meses de abril ou novembro, sem carência e sem possibilidade de renovação ou renegociação.

d) **ES FINIMOB** – Crédito pessoal disponibilizado com o fim específico de liquidar os contratos de financiamento imobiliário firmados com a PREVI, com limite e prazo por ela estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Concessão - A concessão do EMPRÉSTIMO SIMPLES dar-se-á por solicitação do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA mediante assinatura do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES digitalmente, por meio do autoatendimento e com a utilização de senha pessoal e intransferível, ou por meio físico.

Parágrafo Primeiro – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA concorda com o limite de crédito calculado e disponibilizado conforme cada modalidade de EMPRÉSTIMO SIMPLES, que poderá ser modificado à critério da PREVI ou em função de alterações na legislação.

Parágrafo Segundo – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA declara-se ciente de que a liberação do crédito do EMPRÉSTIMO SIMPLES solicitado fica condicionada à(o):

a) capacidade de pagamento;

b) inexistência de dívidas ou de litígio decorrente de inadimplência e/ou de benefício com redução de valores em razão de decisão judicial/e ou extrajudicial junto à PREVI;

c) inexistência de benefício em razão de desconto negocial em operações de empréstimo e/ou financiamento imobiliário;

d) inexistência de utilização do Fundo de Liquidez para quitar operação de empréstimo;

- e) não ocultação de um fato e/ou declaração não verdadeira;
- f) disponibilidade de recursos pela PREVI, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- g) prévia análise e deferimento do reingresso, conforme o Regulamento do Plano de Benefícios PREVI Futuro vigente;
- h) valor máximo da prestação mensal a ser assumida pelo PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, condicionado à existência de margem consignável, conforme previsto em lei e cálculo mensal pela PREVI.
- i) recebimento de proventos pagos pelo Banco do Brasil ou pela PREVI, para PARTICIPANTES ativos, exceto autopatrocinados, e de Complemento ou Renda Mensal de Aposentadoria da PREVI ou BB Complemento Adicional, para PARTICIPANTES aposentados e PENSIONISTAS;
- j) disponibilidade de reserva individual de poupança líquida igual ou superior ao endividamento total em EMPRÉSTIMO SIMPLES, seja de que modalidade for, para PARTICIPANTES ativos;

Parágrafo Terceiro - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA reconhece o lançamento realizado, por ordem da PREVI, a crédito de sua conta corrente, solicitado por quaisquer dos meios descritos no caput, como prova da efetivação da concessão/renovação do EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Parágrafo Quarto – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, exclusivamente, na conta corrente de sua titularidade, mantida no Banco do Brasil S.A., para crédito de seus proventos e/ou benefícios.

Parágrafo Quinto - A concessão do ES Reingresso dar-se-á mediante solicitação do PARTICIPANTE somente por contrato físico, no qual deverá ser informado se pretende obter crédito para recompor apenas o valor relativo às contribuições pessoais e patronais da Parte I ou da Parte I e da Parte II, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios PREVI Futuro.

Parágrafo Sexto - Para o ES Reingresso o crédito será efetuado, obrigatoriamente, em conta específica de reserva de poupança, de sua titularidade, destinada ao registro das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios PREVI Futuro. O PARTICIPANTE reconhece que o valor creditado na reserva de poupança será o valor líquido após os descontos da taxa de administração estipulada para o Plano de Benefícios PREVI Futuro e das taxas e impostos incidentes sobre o ES Reingresso.

Parágrafo Sétimo – A concessão do ES Renegociação se destina, especificamente, para repactuar os contratos de EMPRÉSTIMO SIMPLES vigentes, alongando prazo com redução de prestação, respeitados os critérios, limites e prazos calculados pela PREVI.

Parágrafo Oitavo – A concessão do ES FINIMOB dar-se á mediante solicitação do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA. O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, desde logo, autoriza a PREVI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de Direito, à transferência dos recursos do ES FINIMOB diretamente para liquidar a operação de financiamento imobiliário que mantém junto à Carteira de Financiamentos Imobiliários da PREVI – CARIM. Se, por qualquer motivo, a operação de liquidação não se efetivar, o ES FINIMOB não será concedido.

Parágrafo Nono – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA poderá solicitar o cancelamento do EMPRÉSTIMO SIMPLES até às 15:00 horas de 2 (dois) dias úteis antes da data do crédito. Para a

modalidade ES Reingresso, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para efetivação do crédito na reserva de poupança.

Parágrafo Décimo – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA está ciente de que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e a PREVI, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial e extrajudicial.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para fins de concessão e renovação de EMPRÉSTIMO SIMPLES, a PREVI poderá, a seu critério, consultar se o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA consta em cadastro de restrição ao crédito (SERASA, SPC etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Encargos, Taxas, Tributos e Penalidades - Incidirão sobre as operações de EMPRÉSTIMOS SIMPLES:

a) Juro - percentual superior à taxa de juros atuariais ou índice de referência do respectivo Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado;

b) Atualização monetária mensal - incidência do índice previsto no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado, aplicado com defasagem de 2 (dois) meses da ocorrência do evento;

c) Taxa para o Fundo de Quitação por Morte (FQM) – percentual definido com base em estudos atuariais e utilizado para constituir fundo garantidor destinado a quitar o saldo devedor vincendo, em caso do falecimento do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA.

d) Taxa para o Fundo de Liquidez/Inadimplência (FL) – percentual definido com base em estudos de risco, com a finalidade de constituir fundo garantidor destinado a cobrir todas as despesas de cobrança judiciais, extrajudiciais, honorários e quitar dívida inadimplida considerada irrecuperável pela PREVI, após a adoção de todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais. No caso do ES 13º, incide sobre o valor bruto de concessão, no momento da concessão.

e) Taxa de Administração (TA) - percentual ou valor definido pela PREVI para cobrir os custos com a administração do segmento de aplicação Operações com Participantes.

f) Tributos – incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF sobre a concessão e renovação de todas as modalidades de EMPRÉSTIMO SIMPLES, na forma da legislação em vigor. No caso de não pagamento no vencimento do empréstimo na modalidade ES 13º, o IOF será recalculado e cobrado na data do pagamento.

Parágrafo Primeiro - A PREVI remunerará o Fundo de Liquidez (FL) e o Fundo de Quitação por Morte (FQM) pela taxa equivalente aos juros atuariais nominais ou índice de referência, previstos no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA estiver vinculado.

Parágrafo Segundo - A PREVI poderá rever periodicamente as taxas de FQM, FL e TA em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos.

Parágrafo Terceiro - Os tributos e taxas incidentes sobre cada operação de EMPRÉSTIMO SIMPLES serão retidos no ato da concessão ou renovação, na forma definida pela legislação e normativos vigentes.

Parágrafo Quarto - Os encargos financeiros, tributos e taxas serão informados no ato da concessão ou renovação do EMPRÉSTIMO SIMPLES, através dos meios disponíveis para a contratação do produto.

CLÁUSULA QUARTA - Da Atualização do Saldo Devedor - O saldo devedor do EMPRÉSTIMO SIMPLES será atualizado mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “pró-rata temporis”, nas amortizações extraordinárias e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA QUINTA - Das Prestações de Amortização – O pagamento do EMPRÉSTIMO SIMPLES e respectivos encargos financeiros será efetuado em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Parágrafo Primeiro - Nas operações em que o pagamento for efetuado em prestações mensais e sucessivas, o valor da prestação será calculado de acordo com sistema de amortização específico, derivado do sistema Price, no qual a prestação inicial é calculada com base na Tabela Price a partir dos critérios e encargos contratados e recalculada anualmente nos termos da Cláusula Sexta deste documento.

Parágrafo Segundo – O valor da prestação observará a seguinte ordem para pagamento da operação de EMPRÉSTIMOS SIMPLES: juros, taxas de FQM e FL, capital.

Parágrafo Terceiro- O pagamento do ES 13º Salário e respectivos encargos financeiros descritos na Cláusula Terceira (juros e atualização monetária) será efetuado mediante prestação única, com vencimento em abril ou novembro, conforme data informada no ato da solicitação. Caso não ocorra o desconto da prestação na data originalmente informada, fica a PREVI desde já autorizada, a seu critério, a efetuar o desconto do montante devido, atualizado de acordo com os critérios e encargos contratados, nas folhas de pagamento subsequentes em que o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA receba o décimo terceiro salário ou o abono anual.

Parágrafo Quarto - Os descontos das prestações, inclusive daquelas que estejam em atraso, ocorrerão na folha de pagamento do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA e, na impossibilidade de sua efetivação, por meio de débito automático em conta corrente, obrigando-se, o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente. Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta corrente do Banco do Brasil, poderá a PREVI, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Quinto - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA , desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Banco do Brasil S.A., sob pedido da PREVI, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo inclusive bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer Unidade do Banco do Brasil, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas decorrentes da contratação do EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Parágrafo Sexto - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA declara que está ciente, de acordo e que tomou prévio conhecimento de que as prestações do EMPRÉSTIMO SIMPLES poderão vir a ser lançadas em sua folha de pagamentos ou em sua conta corrente na forma do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA que eventualmente não tiver a prestação do EMPRÉSTIMO SIMPLES descontada em folha de pagamento, debitada em conta, ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar a PREVI para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Recálculo das Prestações – O valor das prestações mensais será recalculado anualmente, no mês de aniversário do Contrato, com base nos critérios e encargos contratados, aplicado o índice de atualização monetária projetado pela PREVI para os 12 (doze) meses seguintes.

Parágrafo Primeiro – O índice de atualização monetária utilizado para o recálculo anual da prestação é aquele projetado pela PREVI e incide sobre o saldo devedor do último dia do mês anterior ao recálculo, com base nos critérios e encargos contratados.

Parágrafo Segundo – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA declara que está ciente, de acordo e que tomou prévio conhecimento de que poderá haver diferença entre o valor do índice de atualização monetária projetado pela PREVI, utilizado para o recálculo da prestação, e o valor do índice de atualização monetária incidente sobre o saldo devedor do EMPRÉSTIMO SIMPLES, conforme Cláusula Terceira e Cláusula Quarta deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Amortização e Liquidação Antecipada – A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo PARTICIPANTE ou PENSIONISTA a qualquer tempo e será processada pela PREVI no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Contratação/Renovação - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA poderá renovar ou contratar o EMPRÉSTIMO SIMPLES mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que respeitadas às condições estabelecidas em seu Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – No caso de renovação de EMPRÉSTIMO SIMPLES, fica a PREVI autorizada a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do(s) EMPRÉSTIMO(S) SIMPLES anterior(es) existente(s), efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Terceira deste documento. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF será cobrado sobre o valor do crédito e a taxa de administração sobre o valor contratado. A renovação pode ser feita após o pagamento de 1 (uma) prestação para cada operação de ES Rotativo.

CLÁUSULA NONA – Da Renegociação - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, desde logo, autoriza a PREVI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de Direito, a renegociar automaticamente seu EMPRÉSTIMO SIMPLES, sempre no mês seguinte que for verificada perda de renda definitiva do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, para adequação da prestação a sua margem consignável, observada a capacidade de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Resíduo do Saldo Devedor – Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Parágrafo Único - O resíduo poderá ser refinanciado, a critério da PREVI, sendo que o valor da prestação de amortização do saldo devedor refinanciado não poderá ser inferior ao da última prestação paga na contratação original, exceto para liquidação total da operação,

permanecendo as mesmas condições de cobrança das prestações e do reajuste do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do inadimplemento – A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – No caso de inadimplência, o valor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério “pró-rata temporis”, com aplicação do índice de correção monetária (percentual mensal medido pelo indexador previsto no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado, e aplicado com defasagem de 2 (dois) meses) e taxa de juros (percentual superior à taxa de juros atuariais ou índice de referência do respectivo Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado). Também serão aplicados multa não indenizatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre os valores em atraso atualizados, acrescidos dos juros.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inadimplemento do mutuário, a Previ poderá, a qualquer tempo, divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo às empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

Parágrafo Terceiro - Em caso de procedimento judicial, o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cessão de Créditos em Garantia – Fica a PREVI autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor os direitos de crédito oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Rompimento do Vínculo Empregatício e Desvinculação do Plano de Benefícios - Caso haja rompimento do vínculo empregatício do PARTICIPANTE com o Patrocinador, com desvinculação do Plano de Benefícios, fica a PREVI, desde já, autorizada, de forma expressa e irrevogável, a quitar ou amortizar o EMPRÉSTIMO SIMPLES contratado, em qualquer modalidade, utilizando o valor total disponibilizado para pagamento ou transferência das reservas acumuladas no Plano. O PARTICIPANTE, neste ato, expressamente autoriza a utilização destes valores para compensação da dívida oriunda do EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Parágrafo Primeiro – Caso o montante das reservas citadas no caput seja insuficiente para quitação do saldo devedor do EMPRÉSTIMO SIMPLES, fica o Banco do Brasil autorizado, a pedido da PREVI, a debitar, da conta corrente do PARTICIPANTE, o valor remanescente das obrigações contraídas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador e manutenção de filiação à PREVI, obriga-se o PARTICIPANTE a manter conta corrente junto ao Banco do Brasil, com saldo disponível para débito das prestações, nas épocas próprias.

Parágrafo Terceiro – Se o PARTICIPANTE solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios sem rescindir o contrato de trabalho junto ao Patrocinador, a PREVI poderá, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do PARTICIPANTE as prestações devidas.

Parágrafo Quarto – Caso requerida a portabilidade, obriga-se o PARTICIPANTE a quitar os EMPRÉSTIMOS SIMPLES contratados junto à PREVI, antes da transferência das reservas acumuladas para outra Entidade de Previdência.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese, havendo saldo devedor de EMPRÉSTIMO SIMPLES e de FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, os mesmos serão liquidados na seguinte ordem, conforme a disponibilidade de recursos: EMPRÉSTIMO SIMPLES e FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO.

Parágrafo Sexto - No caso de Invalidez do PARTICIPANTE e caso ele passe a receber Complemento de Aposentadoria por Invalidez, o saldo existente em sua reserva individual de poupança será utilizado para amortizar ou liquidar os EMPRÉSTIMOS SIMPLES, na hipótese de haver saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Atualização de endereço - Obriga-se o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA a efetuar atualização de seu endereço para correspondência perante a PREVI. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os fins de Direito, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na PREVI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Vencimento Extraordinário – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES -, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou se o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA:

- a) possuir qualquer operação em situação irregular junto à PREVI;
- b) desligar-se do Plano de Benefícios da PREVI, por qualquer motivo, com exceção do disposto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Terceiro;
- c) rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador por demissão, exoneração ou dispensa, ressalvados os casos em que o PARTICIPANTE permaneça vinculado ao Plano de Benefícios;
- d) requerer a portabilidade para outra entidade de previdência complementar;
- e) requerer a exclusão do Convênio INSS da sua folha de pagamento na PREVI;
- f) sofrer ação judicial, protestos ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses referidas no caput, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor atualizado “pró-rata temporis”, conforme Cláusula Terceira e Cláusula Quarta deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações - Qualquer tolerância por parte da PREVI, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste documento, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – A PREVI, visando cumprir as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/18), esclarece que realizará tratamento de dados pessoais do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA para efetuar todas as operações contratadas sob o amparo deste instrumento, mantendo-os sob estreita proteção e segurança de acessos.

Parágrafo Primeiro – Os dados pessoais do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão utilizados em situações relacionadas aos processos de concessão e condução de operações decorrentes deste instrumento, podendo ainda ser utilizados pela PREVI para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, além das demais hipóteses previstas na legislação.

Parágrafo Segundo – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA poderá sanar qualquer dúvida ou questão relacionada ao tratamento dos seus dados pessoais por meio dos Canais de Atendimento da PREVI, disponíveis para consulta no endereço eletrônico: www.previ.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro e Registro – Fica facultado à PREVI, optar pelo Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ou pelo Foro do domicílio do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, para propor eventual ação decorrente do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Registrado no Cartório do 5º Ofício de Registros de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1015374, em 24/01/2023.